



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA**

**Reunião** : Ordinária N°: 008/2019  
**Decisão** : 052/2019-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.5  
**Referência** : Auto de Infração: 9900020560/2017  
**Interessado** : Centro de Habilit. e Apoio ao Pequeno Agricultor do Araripe.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900020560/2017, lavrado contra a pessoa jurídica denominada Centro de Habilit. e Apoio ao Pequeno Agricultor do Araripe, por infração ao art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 08, realizada no dia 20 de maio de 2019, apreciando o auto de infração em epígrafe, que trata da Defesa de Auto de Infração, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “*Considerando o processo sob nº 9900020560/2017 de auto de infração referente ao Centro de Habilitação e Apoio ao Pequeno Agricultor do Araripe; Ao apreciar os documentos constantes no processo, trata-se de infração ao artigo 1º da lei federal 6496/77, ao não registrar ART; Considerando os amparos legais das leis federais 5194/66 e 6496/77, conjuntamente com as resoluções 1008/2004, 1025/2009 e 1047/2013; Considerando que o auto foi lavrado em 29/03/2017 referente à atividade técnica de prestação de serviços na área de Assistência e Extensão Rural (ATER); Considerando que em sua defesa a empresa solicitou redução da multa aplicada para o patamar mínimo, por ter sanado a situação referente ao registro de Anotação Técnica; Considerando que a referida a ART de nº 20170134303 registrada em 19/04/2017 deve ser corrigida em relação ao valor do contrato atualizado correspondente a R\$ 2.305.080,64 ( dois milhões, trezentos e cinco mil, oitenta reais e sessenta e quatro centavos), pois o valor mencionado se refere ao somatório dos valores do contrato e do aditivo; Diante do exposto, a empresa deverá registrar a ART correspondente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n 162/2014, que seja solicitado o registro/apresentação das ART's iniciais, bem como das ART's correspondentes ao termo aditivo do contrato; Portanto, este relator solicita a manutenção da multa aplicada, pois a regularização se deu após a sua lavratura, seguindo o que preceitua o parágrafo 3º do Art 43 da resolução 1008/2004”. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivól Alves de Souza, Emanuel Araújo Silva, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti e Nielsen Christianni Gomes da Silva.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2019

  
**Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos**  
**Coordenador da CEAG**